



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1683

Estima receita e fixa despesa do Município para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos e esta Lei, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e se desdobra em:

I – R\$ 7.826.900,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 173.100,00 (cento e setenta e três mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social

Art. 3º - A receita arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	420.946,00	0,00	420.946,00
Receita patrimonial	19.790,00	0,00	19.790,00
Receita industrial	1.260,00	0,00	1.260,00
Transferência correntes	6.889.935,00	173.000,00	7.062.935,00
Outras receitas correntes	407.069,00	100,00	407.169,00
Dedução rec. P/form. Fundef	-756.300,00	0,00	-756.300,00
Subtotal	6.982.700,00	173.100,00	7.155.800,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	200,00	0,00	200,00
Transferência de capital	84.000,00	0,00	844.000,00
Subtotal	844.200,00	0,00	844.200,00
Total da Administração Direta	7.826.900,00	173.100,00	8.000.000,00

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 6.665.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.537.292,00	1.187.500,00	5.724.792,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.127.708,00	147.500,00	2.275.208,00
Total da Administração Direta	6.665.000,00	1.335.000,00	8.000.000,00

II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
LEGISLATIVO	450.000,00	0,00	450.000,00
EXECUTIVO	259.000,00	0,00	259.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	245.000,00	0,00	245.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	85.000,00	0,00	85.000,00
DEPTO. EDUC. CULT. ESP. TURISMO	3.165.292,00	0,00	3.165.292,00
DEPTO. DE SAÚDE	0,00	1.211.000,00	1.211.000,00
DEPTO. PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	124.000,00	124.000,00
DEPTO OBRAS E SERVS. MUNICIPAIS	1.216.708,00	0,00	1.216.708,00
DEPTO. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	47.000,00	0,00	47.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.197.000,00	0,00	1.197.000,00
Total da Administração Direta	6.665.000,00	1.335.000,00	8.000.000,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	450.000,00	0,00	450.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.502.000,00	0,00	1.502.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	124.000,00	124.000,00
10 – SAÚDE	0,00	1.211.000,00	1.211.000,00
12 – EDUCAÇÃO	3.078.292,00	0,00	3.078.292,00
13 – CULTURA	17.000,00	0,00	17.000,00
15 – URBANISMO	985.708,00	0,00	985.708,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

16 – HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	50.000,00
17 – SANEAMENTO	150.000,00	0,00	150.000,00
20 – AGRICULTURA	45.000,00	0,00	45.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	0,00	15.000,00
26 – TRANSPORTE	31.000,00	0,00	31.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	65.000,00	0,00	65.000,00
27 – ENCARGOS ESPECIAIS	276.000,00	0,00	276.000,00
Total do Município	6.665.000,00	1.335.000,00	8.000.000,00

Art. 6º - A parcela da despesa do Orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – até 100% (cem por cento) da despesa total fixada no artigo 4º ;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

SV
AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município.
- b) Da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- c) De precatórios judiciais.
- d) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado.
- e) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social e para as regiões metropolitanas.
- f) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual do Salário Educação – QESE

Art. 8º - para a realização da transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria da programação, a classificação da despesa por programa, projeto-atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de dezembro de 2002.



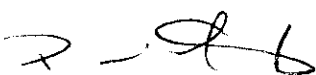
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração